EFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

SALGUEIRO — PERNAMBUCO

LEI Nº 479

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernembuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um terreno encravado na propriedade do Sr. José Carlos Pererira Dantas nas proximidades da Br 232, medindo 28.800 m2.

Art.2º-A Compra do referido terreno será feita pela importância de NCR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) devendo ser aberto um Crédito Especial na importancia, correndo a despesa pelas disponibilidades financeira da Prefeitura.

Art.3º-Esta Lei, revogadas as disposiçoes em contrário, entrará em vigor na data de sua publicaçao.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 1969.

CORENELIO PARENTE MUNIZ
PREFEITO